



Banda Larga  
é um direito seu!

Uma ação pela internet barata,  
de qualidade e para todos.

## **Proposta da Campanha Banda Larga é um direito seu! para a universalização do acesso à banda larga**

### **Sumário**

Este trabalho especifica os requisitos gerais para uma nova proposta de prestação do serviço banda larga fixa. É um esforço das entidades reunidas na Campanha *Banda Larga é um direito seu!* e visa a criar as condições para a universalização do acesso ao serviço.

### **Conteúdo**

1. Introdução
2. Justificativa da Proposta
3. Considerações sobre a Proposta
4. A Proposta
5. Transição do modelo atual para a nova Proposta
6. Tarifas, subsídios e atuação da Telebrás
7. Políticas públicas e incentivos

## 8. Conclusão

### 1. Introdução

O acesso à Internet em alta velocidade é e será cada vez mais condição para o acesso à informação e a serviços essenciais, para o pleno exercício da liberdade de expressão, para a participação democrática e para a inclusão econômica e social. A comunicação via rede de dados deverá substituir, em um futuro próximo, os diferentes serviços de comunicação hoje existentes, sendo acessada por variadas plataformas, antes restritas a serviços específicos. O que chamamos de "banda larga", em não muito tempo, tomará da telefonia fixa (STFC) o posto de infraestrutura básica de telecomunicações. Em grande medida, atingirá também a radiodifusão aberta, no mínimo, como pesada concorrente.

Muitos dos conteúdos hoje em dia acessados pelo rádio ou televisão abertos e muitas das práticas sociais referenciadas nesses meios serão transferidos, ou já estão sendo transferidas, para a "banda larga", considerando não apenas a evolução tecnológica dos terminais de televisão (que já incorporam recursos de acesso à Internet e de navegação), mas também a dos terminais móveis que, salvo pelas dimensões de tela, tanto funcionam como receptores de TV, quanto como computadores e como meios de interação individual por voz e dados. Estar fora da rede será a impossibilidade de se comunicar na realidade que se consolida a cada dia; já é e será ainda mais expressão renovada da exclusão.

Por esta razão, muitos países vêm desenvolvendo políticas de disseminação do acesso à "banda larga". Por "banda larga" entendemos uma infraestrutura de telecomunicações que permite o tráfego de dados (bits) a altas velocidades (acima de 1,5 Mbps de acordo com padronização da União Internacional de Telecomunicações), viabilizando o seu emprego não apenas para a comunicação bidirecional de voz, mas também e sobretudo para a navegação na Internet, envio e recepção de sons e imagens com elevada quantidade de informação e outras práticas sociais interativas.

## **2. Justificativa da Proposta**

No Brasil, vimos em 2010 o lançamento do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), por intermédio do Decreto 7.175/2010, que representou a constatação pelo Estado de que o mercado não seria capaz, ou não tinha a disposição necessária, de enfrentar o desafio de conectar a população brasileira à banda larga.

Todavia, a alternativa escolhida pelo Governo na condução desta política desprezou a universalização dos acessos e do reconhecimento como essencial do serviço de telecomunicações associado à infraestrutura de banda larga. O protagonismo do Estado enquanto planejador, regulador e executor de políticas públicas foi diminuído pela opção de negociar metas estratégicas com os atores privados ao contrário de garantir ambiente regulatório compatível com o seu poder e legitimidade para exigí-las dentro de parâmetros determinados.

Referimo-nos aqui ao regime de prestação dos serviços de telecomunicações, criticando a manutenção em regime exclusivamente privado dos serviços que envolvem a comunicação de dados, tendo em vista o que estabelece o art. 65, inc. III e § 1º, da Lei Geral de Telecomunicações (LGT).

A legislação atual define regime público e regime privado, conferindo, no primeiro, prerrogativas ao poder público no sentido de estabelecer metas de universalização, controle tarifário e gestão pública das redes de telecomunicações, além da reversibilidade da infraestrutura para o poder público no caso de encerramento do contrato de concessão ou de impedimentos por parte da operadora. No segundo, em que impera a lógica de mercado, os preços são livres e o foco é na proteção à concorrência, ainda que sem resultados satisfatórios.

Embora se use estabelecer metas de cobertura nos serviços que envolvem leilão de espectro de radiofrequência, o que não ocorre com a banda larga fixa, no regime privado não há obrigações de universalização sob a justificativa de não ser impositiva a obrigação do Estado de garantir o

acesso a todos. Tal disciplina não condiz com o caráter essencial e estratégico das redes de comunicação de dados, bem como do acesso ao serviço de telecomunicações associado a essas redes.

Este problema se torna ainda mais grave e complexo diante das soluções que se estruturam a partir da convergência de serviços e plataformas.

Começamos a presenciar o movimento de integração das operações dos mais diversos serviços em apenas uma empresa, ou pessoa jurídica – no caso as concessionárias de telefonia fixa, o que reforçará o Poder de Mercado Significativo (PMS) da Telefonica, Oi e Embratel, que já detêm há 14 anos a maior parte da infraestrutura necessária à comunicação de dados, sem obrigações efetivas de compartilhamento.

A restrição que existia desde as privatizações à concentração da prestação de todos os serviços sob uma única pessoa jurídica foi alterada pela Lei 12.485/2011 (Lei do Serviço Especial de Acesso Condicionado).

Com sua aprovação em 2011, o art. 86 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/1997) foi modificado para permitir que as empresas concessionárias de telefonia fixa explorem outros serviços além do objeto da concessão. A Lei do SeAC também pôs fim à limitação das concessionárias à prestação dos serviços de televisão por assinatura. Neste novo marco legal, as empresas de telecomunicações se preparam para concentrar sob uma única empresa todas as suas atividades e bens.

A integração já em andamento prenuncia outra: a criação de uma licença única para todos os serviços de telecomunicações de interesse coletivo (STFC, SCM, SMP, SeAC) convergentes, ressalte-se, em regime privado.

Além da consolidação do regime privado como paradigma de prestação dos serviços de telecomunicações, em prejuízo dos princípios da universalização e da modicidade tarifária, corre-se o risco de se aprofundar a concentração do setor, gerando sérias desvantagens a empresas menores focadas em apenas um ou dois serviços.

Como elemento adicional deste cenário, e confirmando a centralidade da banda larga, vemos manifestações da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) de que as licenças unificadas levarão, não mais a oferta de serviços, mas à comercialização de capacidade de tráfego em redes IP.

O desenho proposto pode criar distinções ainda mais prejudiciais entre os usuários, além de representar um estímulo a modelos de negócio organizados a partir de “perfis de consumo”, levando a uma prestação de serviço discriminatória que abra brechas à violação da neutralidade da rede, inviabilizando a democratização dos serviços de telecomunicações e das comunicações, propriamente ditas.

Assim, o quadro que se desenha em curto prazo a partir das propostas em debate responde sobremaneira aos interesses das empresas prestadoras de serviços e coloca em segundo plano o interesse público, diminuindo a capacidade de regulação sobre o setor privado. Não há dúvida de que as escolhas entre as alternativas possíveis, atualmente em debate, farão toda a diferença adiante.

### **3. Considerações sobre a Proposta**

Para superar a exclusão digital tendo por suporte uma política universal de acesso e usufruto da banda larga, temos que a comunicação de dados deve ser um **direito** assegurado a toda a sociedade, assim como o é o acesso à radiodifusão e à telefonia fixa.

Como já acontece na televisão, a meta deve ser levar a banda larga a no mínimo 90% dos lares brasileiros. Mas como não aconteceu na televisão, a meta deve ser a de atingir esse objetivo no menor prazo possível. O desenvolvimento de políticas de universalização do acesso à banda larga não é tarefa para o médio prazo. Ela exige planejamento urgente, já que a cada mês se intensificam os efeitos da exclusão entre os que têm acesso e os que não têm.

Garantir o direito ao acesso e uso da banda larga só será possível através de agressivas políticas públicas pró-ativas que tenham em seu cerne a oferta dessa infraestrutura em *regime público* (ainda que o regime privado seja mantido em alguns casos).

Nas telecomunicações, o único serviço atualmente prestado neste regime é o STFC, ou telefonia fixa. Contudo, ainda que o serviço de comunicação de dados seja prestado em regime privado, é preciso reconhecer que ele se expandiu com apoio na infraestrutura do STFC, já bastante disseminada por todo o país graças, justamente, à imposição de metas de universalização típicas do regime público.

Todavia, como estão no regime privado – embora sejam obviamente subsidiados, ilegalmente (art. 103, § 2º, da LGT), pelas sinergias proporcionadas pela receita resultado da exploração e infraestrutura do STFC, em detrimento da modicidade tarifária da telefonia fixa – esses serviços são oferecidos apenas nas regiões, cidades ou bairros onde existe concentração de consumidores com capacidade financeira para contratar pacotes de serviço cobrados a preços inadequados à natureza de serviço público essencial.

Com isto, redes remuneradas por tarifas ou advindas do privatizado Sistema Telebras servem à prestação de um serviço sem as garantias do regime público. Além disso, o atual modelo traz dificuldades à determinação e controle dos bens que reverteriam à União ao final das concessões de telefonia fixa em razão da intrincada sobreposição de infraestruturas e serviços.

De maneira geral, houve três problemas que, combinados, levaram a essa situação:

- as empresas concessionárias têm praticado ilegalmente subsídios cruzados entre os serviços. Na prática, usam o recurso público da tarifa do STFC para financiar a expansão de suas redes de comunicação de dados, operadas sob a lógica do regime privado, sem modicidade tarifária ou reversibilidade;

– a Anatel não promoveu o controle da lista de bens reversíveis e vários bens foram alienados sem sua autorização. Ainda mais grave: as empresas subsidiárias da Telebras – concessionárias de telefonia fixa – foram incorporadas juridicamente pelas empresas privatizadas, combinando o patrimônio sob apenas uma empresa. Essa falta de controle da lista de bens reversíveis gera uma perda de bilhões de reais ao patrimônio público;

– A Anatel não promoveu o modelo de custos e nem a separação nos centros de custos dos diversos serviços prestados pelas concessionárias, em violação às orientações do Decreto 4.733/2003. A ausência de modelo de custos tem implicado em que a Anatel não consiga controlar de forma apropriada as tarifas e as obrigações de investimento das empresas.

Ao invés de honrar a obrigação pressuposta à concessão, de controle dos bens reversíveis, e enfrentar a tarefa de regularizar os problemas acima, o Governo considera uma alternativa admissível a doação de bilhões em bens que reverteriam à União ao final da concessão para as operadoras investirem em suas próprias redes de banda larga, em regime privado. Solução inconcebível em termos legais, constitucionais e, por óbvio, absolutamente contrária ao interesse público.

É assim que o Governo insiste no regime privado e pauta a ampliação de acessos à banda larga na negociação com as operadoras, além de conceder isenções tributárias alinhadas aos interesses dos grandes grupos econômicos do setor, sob a justificativa de estímulo a novos investimentos.

Por outro lado, há realmente medidas relevantes voltadas à competição que só agora começam a ser implantadas (controle do preço de atacado, regras mais exigentes de interconexão etc.), mas ainda não há um processo regulatório voltado a garanti-la efetivamente. A Anatel aprovou o Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), que propõe regras básicas importantes, mas insuficientes para gerar investimentos e concorrência que

asseguem um serviço universal, barato e de qualidade (com atualização permanente) em todos os municípios brasileiros.

Para termos a dimensão da concentração que se deve combater no provimento do acesso à banda larga, dados do início de 2012 demonstram que a competição entre pelo menos dois grandes operadores só se dava em cerca de 5% dos municípios, no caso da banda larga fixa, ou em 10% deles, no caso da banda larga móvel por 3G. A NET, por exemplo, estava presente em menos de 100 dos 5.500 municípios brasileiros. A GVT alcançava pouco mais que esse número. Ainda que se trate dos municípios mais populosos, é evidente que não será exclusivamente por meio da competição que virá a resposta definitiva à questão de expansão de acesso e barateamento do custo da banda larga no país.

#### **4. A Proposta**

Uma proposta significa, assim, um contraponto às soluções oficiais destinadas à conjuntura atual e aos desafios futuros; significa uma resposta alternativa que tem como prioridade garantir o direito à comunicação e, portanto, a universalização das redes e democratização do acesso à banda larga.

Interessa frisar desde o início que as soluções regulatórias e de organização da infraestrutura voltadas à universalização do acesso à banda larga fazem parte de arcabouço mais amplo, relacionado a um projeto de comunicação democrática e convergente. Se a atual legislação de telecomunicações não necessita de qualquer alteração para que o serviço de comunicação de dados seja prestado em regime misto (público e privado), é fundamental que essa proposta tenha em vista regulação atinente ao atual contexto das comunicações.

Levando em conta a superação, em curso, da relação tradicional entre redes, serviços e plataformas e a separação cada vez mais artificial entre radiodifusão e telecomunicações, é passada a hora de se realizar um debate público sobre um novo marco regulatório das comunicações. Por mais uma

vez ele foi abortado e por mais uma vez questões cruciais serão definidas entre o Governo e os grandes grupos econômicos interessados, sem que mudanças estruturais essenciais sejam devidamente consideradas.

Um dos pontos que aqui nos parece essencial, até então negligenciado ao menos no debate público, é a regulação das comunicações por camadas horizontais, recomendada pela União Internacional de Telecomunicações (UIT) e adotada em diversos países.

Salientando a importância de que tal discussão avance no Brasil, trazemos uma proposta preliminar de separação por camadas no contexto das medidas relevantes para a universalização do acesso à banda larga. Neste sentido, cumpre separar e regular de forma diversa o que chamaremos de “camada de rede” (infraestrutura de comunicações), “camada de serviços de telecomunicações” (prestação de serviços de telecomunicações ao usuário final) e “camada de conteúdo” (produção e programação de conteúdo, bem como seu provimento online), esta última fora do escopo da Anatel.

Iniciando pela “camada de conteúdo” em relação às outras duas, cumpre delimitar uma separação fundamental. Seja concessionária ou autorizada de serviços de telecomunicações, tais prestadoras não podem, enquanto tal, produzir ou programar conteúdo, bem como provê-lo online. Os limites devem ter em vista o efetivo poder de controle da empresa de telecomunicações na condução das atividades ligadas a conteúdo, e vice-versa. Com isso, quer-se garantir que quem detém a rede não possua relação direta com o conteúdo transportado por meio dela.

Nos demais aspectos, nossa proposta foca especialmente o atual SCM, banda larga fixa, em sua relação com o STFC, telefonia fixa, mas não exclui a possibilidade de transposição desse modelo a outros serviços em médio prazo.

Assim, para a universalização da banda larga propomos o tratamento diferenciado entre a operação da infraestrutura – *backbone*, *backhaul* e em alguns casos a última milha – e a prestação do serviço no varejo. Pela relevância estratégica dos grandes troncos, é imperativo que sua operação,

bem como a oferta de capacidade de rede no atacado, seja realizada em **regime público**, isto é, por empresas concessionárias. Há exceções que serão abordadas adiante, mas esta é a regra geral.

Referimo-nos aqui à “camada de rede” e sua operação em regime público significa que o poder público deverá estabelecer: **(i)** metas de universalização para a penetração dos grandes troncos e, quando necessário, da última milha; **(ii)** preço de referência para a comercialização do link no atacado; **(iii)** plano básico correspondente a padrão satisfatório do serviço a ser ofertado por todos os provedores que contratarem o link, em observância à modicidade tarifária. As obrigações relativas a preço de referência e plano básico poderão variar segundo a região e a configuração de determinado mercado, sendo que todas as medidas serão revistas periodicamente conforme regulamentação, garantindo-se a reversibilidade dessa infraestrutura e dos bens indispensáveis à sua operação.

Importa explicitar que por *universalização do serviço* entendemos o acesso efetivo ao mesmo e não apenas a disponibilização de infraestrutura, muitas vezes a altos preços. Por isso, as metas deverão se referir à uma proporção determinada de pontos de acesso coletivos e a domicílios efetivamente conectados ao invés de localidades atendidas. Também, o controle tarifário, ao contrário da experiência da telefonia fixa, atenderá estritamente aos ditames da modicidade tarifária.

Por ser operada em regime público, a construção de rede por força de obrigações de universalização, seja grande tronco, seja última milha, será subsidiada pelo poder público nos termos da atual legislação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST). Isto é, gastos decorrentes das metas serão cobertos com dinheiro público desde que não possam ser recuperados com a exploração eficiente do serviço. Com o mesmo objetivo, poderá ser autorizada a realização de subsídios cruzados entre áreas rentáveis e não rentáveis.

Quando as obrigações de universalização das concessionárias se dirigirem à construção de última milha em determinada área, essas mesmas

empresas deverão prestar o serviço ao usuário final, disponibilizando o plano básico entre suas ofertas.

No que se refere à “camada de serviço de telecomunicações”, ou seja, à prestação do serviço no varejo, ela seguirá sendo operada em **regime privado**. Contudo, sua prestação estará vinculada, quando for o caso, às obrigações advindas da “camada de rede”: ou a oferta do plano básico em razão da contratação do link da concessionária, ou a operação de última milha resultante de meta de universalização.

Não há vedação à operação da camada de rede (oferta de capacidade no atacado) e prestação do serviço no varejo por um mesmo grupo empresarial. Contudo, quando isso ocorrer, deverá haver **separação funcional** das operadoras envolvidas, estruturadas como pessoas jurídicas diversas, assegurando-se condições isonômicas às demais prestadoras atuantes .

## **5. Transição do modelo atual para a nova Proposta**

Considerando a atual organização do mercado e das redes, a transição para o modelo apresentado poderá ocorrer da seguinte maneira:

- 1) Tendo em vista que a maior parte da infraestrutura de *backbone* e *backhaul* está ligada às concessionárias de telefonia fixa, elas estão no cerne da proposta.
- 2) Governo e Anatel tomarão as medidas necessárias para a criação do serviço de operação de redes em regime público, adaptando-se as atuais autorizações de SCM. Por força do art. 21, XI, da Constituição Federal, a exploração dos grandes troncos para a prestação de serviços de telecomunicações ficará condicionada à nova outorga. Ela será realizada conforme o Plano Geral de Outorgas da telefonia fixa, sendo firmados contratos de concessão que estabeleçam as obrigações pontuadas no início deste item, além da publicação de Plano Geral de Metas de Universalização.

- 3) Quanto à infraestrutura de banda larga atual, as concessionárias de STFC e autorizadas de SCM serão indenizadas apenas dos bens que, cumulativamente – (a) não façam parte do patrimônio leilado na privatização do Sistema Telebras; (b) não tenham relação com investimentos necessários à prestação do serviço de telefonia fixa, incluindo-se o *backhaul* instalado em razão dos PGMU; (c) no acerto de contas, refira-se a montante que ultrapassar o volume de subsídio cruzado entre a concessão de STFC e a prestação do SCM. Tais parâmetros serão fixados quando da outorga da nova concessão, delimitando-se bens e valores.
- 4) Grandes troncos que não sejam ligados às atuais concessionárias de STFC **permanecerão sendo operados em regime privado, no novo serviço**, e estarão submetidos a obrigações de compartilhamento de rede previstas no Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), ao modelo de custos adotado pela Anatel e à separação funcional caso a mesma empresa oferte serviço no varejo.

## **6. Tarifas, subsídios e atuação da Telebras**

As tarifas serão fixadas pela Anatel em valores módicos que viabilizem e fomentem a universalização do sistema num prazo relativamente curto, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias com taxa de retorno para o investimento de 12% ao ano. A tarifa básica garantirá conexão mínima de 10 Mbps (devendo ser planejada para crescer com o tempo). Como subsídios aos usuários, propomos dois níveis de auxílio:

**i)** O primeiro, proporcionalmente maior, estará voltado para residências familiares que vivam de rendas oriundas de programas sociais como o "Bolsa Família" e similares, e para escolas públicas rurais ou situadas em município de muito baixo IDH;

**ii)** O segundo será dirigido a residências familiares situadas e agrupadas em bairros sabidamente pobres ou favelizados, definidos por critérios objetivos tais como o valor dos IPTU neles cobrados.

**iii)** Excluídos os itens acima, não haverá subsídios para residências familiares, para empresas de quaisquer dimensões, e para órgãos públicos.

O montante dos subsídios deverá levar em conta a realidade econômica e social das comunidades acima referidas, avaliando-se casos de isenção. Como já mencionado, para cobrir esses custos, a Anatel poderá permitir o subsídio cruzado no âmbito da prestação do serviço, sempre coibindo a prática de preços predatórios contra as concessionárias por parte das operadoras autorizadas, nos mercados competitivos; ou empregar recursos públicos, prioritariamente do FUST, para pagar às concessionárias as parcelas subsidiadas dos valores das contas, no limite da tarifa básica para 10 Mbps, de acordo com a LGT e a lei que criou o FUST (Lei n. 9.998/2000).

Como alternativa para redução dos custos de investimento e operação das redes de banda larga, sobretudo nas regiões brasileiras mais pobres e distantes dos grandes centros dinâmicos da economia, o Governo fará uso da capacidade de tráfego da infraestrutura da Telebras, que poderá ser:

**i)** alugada diretamente às concessionárias, liberando-as da necessidade de investir em infraestrutura própria, sendo tal liberação considerada no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

**ii)** empregada diretamente na oferta do serviço, em municípios ainda não atingidos pela infraestrutura das concessionárias.

Entretanto, a atuação da Telebras não pode se concentrar apenas nas regiões brasileiras mais pobres e distantes. A empresa estatal, orientada pelas políticas públicas do Governo, deve cumprir seu papel também em áreas mais lucrativas que não contem com oferta adequada de capacidade de tráfego no atacado, além de sua contribuição central em outras iniciativas de inclusão digital. À atividade regulatória da Anatel destinada aos provedores de *backbone* e *backhaul* deverá ser combinada a atuação direta da

Telebras, munida de aportes orçamentários suficientes à implantação de sua rede de alta velocidade com penetração nacional.

## **7. Políticas públicas e incentivos**

A disposição das atuais concessionárias de STFC e autorizadas de SCM em mudar para o novo serviço e para o regime público será estimulada pelos seguintes motivos:

- a possibilidade de, diante de nova regulação, utilizar toda a rede e bens hoje dedicados à exploração do STFC e do SCM;
- a segurança jurídica de um modelo de concessão;
- a garantia de equilíbrio econômico-financeiro na prestação do serviço;
- a possibilidade de acesso a fundos públicos, como o FUST, e outras formas de subsídio público direto;
- eventuais restrições a que uma operadora em regime privado preste serviço em número maior do que uma certa quantidade de áreas.

Quanto ao argumento de que o regime público não gera suficientes incentivos a investimentos, retomamos que a realidade atual nos mostra que é a rede pública do STFC que tem sido a âncora fundamental para o crescimento da penetração do serviço de banda larga, provido majoritariamente na tecnologia DSL. O regime privado, por sua vez, não gera incentivos a investimentos em áreas não rentáveis.

É preciso reconhecer que o grande volume de investimentos no STFC se deu por conta do regime público e de suas das metas de universalização. Desse modo, o incentivo a investimentos derivará de metas de universalização estrategicamente delineadas, um modelo de custos bem estruturado e fiscalização sobre bens reversíveis.

Entre as formas de subsídio do poder público para o cumprimento das obrigações de universalização, **defendemos preferencialmente o subsídio nas tarifas do usuário final**, quando se tratar de investimentos em última milha.

A definição do regime misto para a prestação de banda larga não exclui a necessidade de se trabalhar políticas democráticas de acesso público à Internet, tanto na modalidade de telecentros, quanto pela disponibilização de sinal wifi em áreas públicas e estímulo a provedores públicos e comunitários de acesso.

Uma das questões centrais para o sucesso dessas iniciativas é uma política aberta e democrática para o espectro eletromagnético. No momento, a discussão sobre a faixa dos 700 MHz é uma dos pontos centrais em relação a este tema. A faixa que vai ser liberada com o switch-off da televisão analógica está sendo disputada por empresas de telecomunicações e de radiodifusão. Contudo, pouca atenção tem sido dada à possibilidade de se utilizar espaços em branco e faixas não licenciadas, ou com licenciamento leve, para a operação de rádios definidos por software e rádios cognitivos de forma a otimizar o uso do espectro e ampliar as possibilidades de oferta do serviço por provedores públicos ou comunitários.

Ao contrário do que ocorre aqui, ainda em 2004 a Federal Communications Commission (FCC) realizou nos EUA consulta pública sobre o uso de dispositivos não licenciados em canais de TV sem uso, anunciando um cronograma para a efetivação dessa operação cerca de dois anos depois. Atualmente já há rede comercial nos EUA oferecendo o serviço por meio dos espaços em branco da TV UHF e desde 2009 a FCC vem apoiando, através de medidas regulatórias e experimentos concretos, o uso da tecnologia de rádios cognitivos em redes municipais e comunitárias.

Outros países apresentam licenciamento leve para determinadas faixas e avançam na definição de regras para o uso não licenciado, como o Canadá e a própria União Europeia. O Brasil vive hoje esse contexto e é crucial que as políticas de acesso à banda larga, entre elas as definições relativas à faixa de 700 MHz, incorporem essas experiências e prevejam esse uso.

## **8. Conclusão**

Por meio dessa proposta, a *Campanha Banda Larga é um direito seu!* pretende delinear uma alternativa que responda à essencialidade do acesso

à banda larga e à premência de sua universalização. A contrariedade à prestação do serviço em regime público, respeitadas as assimetrias e a manutenção simultânea de operadores em regime privado, não pode se sustentar em posição que encerra o debate advogando a impossibilidade da transição diante das exigências regulatórias do referido regime e da atual configuração do mercado.

Antes de tudo, é preciso que o caráter estratégico desse serviço e das redes de banda larga encontre correspondente compatível nas prerrogativas e, conseqüentemente, na atuação do Governo e da Anatel. É preciso também que essa atuação não despreze a sociedade civil quando da formulação e implementação das políticas de comunicação. É urgente a retomada de espaços institucionalizados de participação social na condução dessas políticas, reivindicação que vem sendo sistematicamente preterida pelo Ministério das Comunicações.

Esperamos, assim, que as considerações aqui apresentadas possam contribuir para a concretização dessas tarefas.

**Assinam este documento:**

ARPUB – Associação das Rádios Públicas do Brasil

Centro de Cultura Luiz Freire

Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé

CFP – Conselho Federal de Psicologia

Clube de Engenharia do Rio de Janeiro

Coletivo Digital

FNDC – Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação

Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

Instituto Bem Estar Brasil

Instituto Brasileiro de Políticas Digitais - Mutirão

Instituto Telecom

Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social

Proteste – Associação de Consumidores

SBPC – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

ULEPICC-Brasil - União Latina de Economia Política da Informação,  
Comunicação e Cultura - Capítulo Brasil